

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2087/2004 de 15 de Novembro de 2004

DURIMELO, EMPRESA DE TRATAMENTOS ANTI-TABÁGICOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2822; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 37/5 de Julho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre António Filinto Mourão Duro e Rui Filipe Gonçalves de Melo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma DURIMELO, EMPRESA DE TRATAMENTOS ANTI-TABÁGICOS, LDA.
- 2 - A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.
- 3 - A sede da sociedade fica situada na Rua Machado dos Santos, 96, na cidade de Ponta Delgada.
- 4 - A gerência poderá estabelecer ou extinguir delegações, escritórios, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim como deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Tratamentos anti-tabagísticos em clínica privada.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo que, com objecto do diverso por si prosseguido.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios António Filinto Mourão Duro e Rui Filipe Gonçalves de Melo.

§ Único: Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, que nunca poderão ultrapassar o triplo das respectivas quotas nas condições previstas no artigo 210.º do código as sociedades comerciais.

Artigo 5.º

1 - A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo de dois gerentes eleitos por assembleia geral, com ou sem remuneração e dispensados de caução, sendo desde já nomeados os sócios António Filinto Mourão Duro e Rui Filipe Gonçalves de Melo.

2 - Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo que para obrigar a sociedade em actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 6.º

1 - A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, com excepção dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do código das sociedades comerciais.

2 - A sociedade em primeiro lugar e quem mais for sócio depois, tem o direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos na proporção das respectivas quotas.

3 - No caso da sociedade recusar o consentimento fica ressalvado da faculdade prevista no artigo duzentos trinta e um do referido código.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar quotas, ainda nos seguintes casos:

a) Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou por qualquer outro motivo se verificar o risco da sua venda por ordem judicial;

b) Quando o sócio der a sua quota em caução ou em garantia de qualquer obrigação;

c) Se o sócio apresentar-se à falência ou insolvência ou for declarada a sua falência ou insolvência;

d) Se o sócio, sendo sociedade, se dissolver.

Artigo 8.º

A sociedade poderá excluir os sócios que, sem seu consentimento prévio transmitirem no todo ou em parte, a sua quota.

Artigo 9.º

1 - O preço da amortização será o que corresponder ao valor da quota nos termos do último balanço que tiver sido aprovado, uma vez auditado por uma entidade designada pela sociedade.

2 - Em caso de exclusão, o valor da quota do sócio excluído será apenas a do seu valor nominal.

3 - A faculdade de amortização ou exclusão só pode ser exercida nos noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto que a determina.

Artigo 10.º

Todas as normas dispositivas do código das sociedades comerciais poderão ser derrogadas por simples deliberação da assembleia geral da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 7 de Julho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.